



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 30 de outubro de 2013

Ata Nº 3

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 207, de 29 de outubro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 259.698,16 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito euros e dezasseis cêntimos), dos quais € 199.887,23 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Eleição do Conselho Intermunicipal da

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que ontem (dia 29/10/2013) decorreu a eleição do Conselho Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, tendo a Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Hortênsia Menino, sido eleita Presidente. Foram também eleitos como Vice-Presidentes daquele órgão intermunicipal, os Presidentes das Câmaras Municipais de Reguengos de Monsaraz e de Redondo, José Calixto e António Reto, respetivamente. -----

Continuou, referindo que no anterior mandato o Partido Socialista tinha instituído que todas as forças políticas estivessem representadas neste Conselho Intermunicipal, facto que se verificou e que agora também aconteceu, sendo de realçar o exemplo de convivência democrática. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Duração do Período Normal de Trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal – Providência Cautelar

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local apresentou providência cautelar junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, para suspensão dos efeitos da aplicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que veio estabelecer a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, alterando o período normal de trabalho semanal e diário para 40 horas e 8 horas, respetivamente, tendo hoje o Município sido citado da admissão da referida providência cautelar. Assim sendo, continuou, referindo que até que haja a decisão definitiva da providência cautelar os efeitos da aplicabilidade do citado diploma legal ficam suspensos para os associados daquele sindicato (STAL); no entanto, disse, e por forma a assegurar-se a operacionalidade dos serviços municipais, que de outra forma ficaria seriamente comprometida, e por forma a garantir a mínima igualdade entre todos os trabalhadores municipais, tinha determinado, através de despacho, que a partir do dia 31 de outubro (amanhã), inclusive, passará a praticar-se um horário de 35 horas semanais e 7 horas diárias para todos os trabalhadores municipais. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, à unanimidade dos seus membros, concordou com tal determinação. ----

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Delegação Regional de Évora: Manifestação de Dia 1 de Novembro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a Delegação Regional de Évora do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local enviou missiva solicitando a dispensa de funções para os trabalhadores desta autarquia e transporte para os mesmos e demais população que queiram participar na Manifestação convocada pela CGTP-IN, a realizar em Lisboa no próximo dia 1 de novembro. -----

Assim, referiu, que havia determinado a dispensa de funções dos trabalhadores que manifestem essa vontade de estar presente na aludida Manifestação; quanto ao transporte, disse, que tal não será possível devido à necessidade dos mesmos para os vários serviços da autarquia já programados. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conservatório Regional do Alto Alentejo: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que o Conservatório Regional do Alto Alentejo peticionou a utilização do Auditório Municipal para o próximo dia 11 de dezembro, para a realização da Audição de Natal dos seus alunos. -----

Assim, disse, que nos termos do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, tinha autorizado a respetiva utilização, na data e para o fim peticionado. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outubro Mês da Música

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no passado domingo, dia 27 de outubro, decorreu o último espetáculo integrado no programa Outubro Mês da Música, tendo todo o evento decorrido com muita afluência de público e avaliando-se como bastante positivo.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 16 de outubro de 2013, foi aprovada por unanimidade.-----

Hasta Pública para o Direito à Ocupação da Loja n.º 21 do Mercado Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à ocupação da loja n.º 21 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados diversos lanços de arrematação pelos concorrentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 21 a António José Pinto Tiago, pela importância de € 700,00 (setecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

b) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Utilidade Turística Prévia ao Conjunto São Lourenço do Barrocal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 02-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à atribuição de Utilidade Turística Prévia ao Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal, através do Despacho n.º 13612/2013, do Ministério da Economia; informação cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 02-A/GP/2013

ATRIBUIÇÃO DE UTILIDADE TURÍSTICA PRÉVIA AO CONJUNTO TURÍSTICO SÃO LOURENÇO DO BARROCAL



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Através do Despacho n.º 13612/2013, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, e atento ao pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal, a instalar no concelho de Reguengos de Monsaraz, requerido pela Sociedade São Lourenço do Barrocal – Investimentos Turísticos Imobiliários, S.A., foi atribuída a utilidade turística prévia ao supra citado empreendimento, conforme se transcreve:

“Despacho n.º 13612/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal, a instalar no concelho de Reguengos de Monsaraz, de que é requerente a sociedade São Lourenço do Barrocal — Investimentos Turísticos Imobiliários, SA, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal;
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário da República do presente despacho;
3. Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:
 - a) As componentes do empreendimento sujeitas a classificação não poderão ser desclassificadas;
 - b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
 - c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de outro título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Queixa-Crime Contra Desconhecidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 28/JUA/ 2013, datada de 18 de outubro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de furtos de material do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz durante as festas de Santo António 2013; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 28/JUA/2013

Para	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Queixa crime contra desconhecido(s). Furto de material do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, durante as Festa de Santo António 2013.
Data	Reguengos de Monsaraz, 18 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Através da Comunicação Interna n.º TRM/05/2013, datada de 18 de junho de 2013, o Técnico responsável pelo Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, Dr. Jorge Albardeiro, comunicou, a este Gabinete, que, durante o período das Festas de Santo António desapareceram, do recinto do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, 2 (dois) rolos de alcatifa verde e 1 (um) contentor de lixo, de duas rodas, de 360 litros e de cor amarela, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz. Outrossim, informou que desapareceu o seguinte material pertencente à empresa Publicastelo: 2 (dois) termoacumuladores; 1 (um) mata moscas elétrico de teto; 1 (um) cabo trifásico de 10 metros; 4 (quatro) faixas de linóleo de 30 metros; 5 (cinco) faixas de alcatifa cinzenta de 30 metros; 2 (duas) fichas e 2 (duas) lâmpadas fluorescentes.

Face à referida Comunicação Interna, a Dra. Marta Santos, Técnica Superior responsável pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, emitiu, em 30 de julho de 2013, o seguinte parecer dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal: "Segundo a presente comunicação, nada é indicado em concreto para poder apurar o paradeiro dos materiais que desapareceram, nem mesmo, quem procedeu às desmontagens. Quanto aos materiais da empresa Publicastelo, o Município não poderá apresentar queixa, porque se tratam de bens alheios. Quanto aos bens do Município, o Gabinete Jurídico a elaborar alguma queixa-crime contra desconhecidos, terá de fazer uma investigação prévia, para apurar mais factos".

Nesta sequência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal exarou, na mesma data, o seguinte despacho: "Concordo."

Por conseguinte, a Dra. Marta Santos solicitou a averiguação do sucedido durante o período de desmontagem do Parque de Feiras, por altura das festas de Santo António 2013.

Desta feita, apurou-se que, os rolos de alcatifa verde encontravam-se colocados na tenda que serviu de camarim às manequins que desfilam no evento "Reguengos Fashion – Desfile de Moda". A montagem e desmontagem desta tenda é da responsabilidade da empresa contratada para o efeito. Segundo informação dos serviços municipais, no momento da desmontagem da tenda, a alcatifa já tinha desaparecido. Os rolos desaparecidos tinham 30 metros de comprimento. A alcatifa em causa tem um custo 3,00 €/metro. Tratando-se de 60 metros, o prejuízo causado ao Município computa-se em 180,00 € (cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 221,40 € (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos).

Quanto ao contentor do lixo que desapareceu, apurou-se somente que o mesmo se encontrava na zona dos bares, não existindo testemunhas que tivessem visto alguém a transportá-lo para fora do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz. O contentor desaparecido tem o preço de 48,40 € (quarenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 59,53 € (cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos).

Nestes termos, alguém subtraiu e se apropriou de dois rolos de alcatifa verde, com 30 metros de comprimento cada e de um contentor do lixo de duas rodas, de 360 litros e de cor amarela, no valor de 221,40 € e de 59,53 €, respetivamente.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 280,93 € (duzentos e oitenta euros e noventa e três cêntimos), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infrator(es), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz contra desconhecido(s) pelos factos supra descritos;
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 280,93 € (duzentos e oitenta euros e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

noventa e três cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;

c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:

1. Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

2. Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente informação.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher a sobredita Informação n.º 28/JUA/2013;-----

b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 280,93 (duzentos e oitenta euros e noventa e três cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Abertura de Muro para Colocação de Portão

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 29/JUA/ 2013, datada de 23 de outubro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente a requerimento apresentado pelo munícipe José Luís de Sousa Costa para abertura de um muro para colocação de portão, junto ao edifício sito na Rua de S. Pedro, n.º 30, em S. Pedro do Corval; informação ora transcrita:-----

“INFORMAÇÃO N.º 29/JUA/2013

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marta Santos
Assunto	Requerimento para abertura de um muro, para colocação de portão, junto ao edifício sito na Rua de S. Pedro, n.º 30, em S. Pedro do Corval
Data	Reguengos de Monsaraz, 23 de outubro de 2013.

I – O requerimento:

Em 29-04-2013 deu entrada no Serviço de Expediente Urbanístico, um requerimento (apud doc. 1) do Sr. José Luis de Sousa Costa, proprietário do prédio urbano sito na Rua de S. Pedro, n.º 30, em S. Pedro do Corval, freguesia de Corval, Concelho de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, a solicitar a abertura de um muro existente junto ao seu prédio, para colocação de um portão de correr de 2,85 m, chapeado e lacado a cor branca, da altura do muro existente (1,70 m).

O requerente compromete-se, caso seja autorizado a colocação do portão, a efetuar todos os trabalhos de limpeza e manutenção do espaço entre os dois muros. Para os devidos efeitos, junta planta à escala de 1/50 do projeto do portão.

O Arquiteto Miguel Singéis, do Serviço de Urbanismo, solicitou ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, o agendamento de reunião sobre este assunto, conforme despacho de 29/04/2013 exarado sobre o requerimento.

II – Análise e enquadramento legal do caso sub judice:

Face ao exposto, e uma vez que, na planta anexa ao requerimento, existe uma referência a um antigo Ribeiro, denominado “Ribeiro do Valadas”, que deu lugar a um coletor de águas pluviais, que passa por baixo do referido muro que se encontra construído na Rua de S. Pedro, em S. Pedro do Corval, conforme fotografia que faz parte integrante do requerimento do Sr. José Luis Costa, foi solicitado apoio junto do Serviço Águas e Saneamento Básico, do Município de Reguengos de Monsaraz, para esclarecimento do assunto em apreço.

Este Serviço verificou a planta anexa e esclareceu que, de facto, por debaixo do muro construído naquela Rua em S. Pedro do Corval, passa um coletor de águas pluviais. Mais esclareceu que aquele espaço onde passa o coletor é do domínio público municipal e que confina com dois prédios urbanos pertencentes a proprietários diferentes, sendo um espaço que está inacessível aos trabalhadores do Município, desde que foi construído o muro de alvenaria em toda a extensão daquele espaço existente entre as duas habitações, onde antigamente corria do Ribeiro do Valadas.

Este Serviço admitiu ainda que não vê qualquer objeção, em termos técnicos, na abertura do muro, para colocação do portão, uma vez que o coletor existe lá e foi construído o muro e, por maioria de razão, a substituição de uma parte do muro por um portão não acarreta qualquer problema ao coletor.

Depois desta diligência, o Gabinete Jurídico e de Auditoria promoveu uma reunião entre o requerente, o Serviço de Urbanismo e o Gabinete Jurídico, onde estiveram presentes o requerente e a sua esposa, a signatária da presente informação e o Arquiteto Miguel Singéis.

O Senhor José Luis de Sousa Costa entregou uma planta do seu prédio, que se junta à presente informação (apud doc. 2).

Em resultado da reunião, apuraram-se os seguintes factos:

- O Sr. José Luis de Sousa Costa é proprietário do prédio sito na Rua de S. Pedro, n.º 30, em S. Pedro do Corval, que confina com a área onde passa o coletor de águas pluviais, tendo acesso àquele espaço apenas através do seu prédio;*
- O Sr. José Luis de Sousa Costa e a sua esposa efetuam atualmente a limpeza do referido espaço, uma vez que o Município de Reguengos de Monsaraz não tem acesso ao mesmo, por se encontrar vedado em toda a sua extensão com um muro de alvenaria;*
- Os trabalhos de demolição do muro e colocação do portão que o requerente se propõe efetuar, bem como todos os custos inerentes a esses trabalhos, serão da responsabilidade deste;*
- O requerente e a sua esposa assumem também a limpeza do espaço de domínio público onde passa o coletor, tal como já vem acontecendo, desde que ali compraram aquela casa;*
- O requerente referiu que, no final do mês de setembro de 2012, foi participado através de e-mail, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, um incidente que ocorreu nesta habitação em S. Pedro do Corval, após*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

chuva intensa. O que sucedeu foi que, a rede de esgotos existentes naquela rua entupiu e, em consequência disso, a casa de banho e um quarto da habitação do requerente ficaram inundados, tendo tal inundação provocado danos no chão de um quarto;

- O requerente foi ressarcido dos danos ocorridos na sua casa por motivo do entupimento de esgoto existente na Rua de São Pedro, em São Pedro do Corval, que não suportou o aumento abrupto de caudal, assim como não suportou o acumular de resíduos recolhidos pelas primeiras chuvadas. Segundo o Técnico Superior Paulo Chaveiro, do Serviço de Águas e Saneamento, a acumulação de resíduos no interior do coletor estrangulou a secção, tendo como consequência a elevação de águas cinzentas até ao primeiro ponto de vazamento que, neste caso, acabou por ser a residência com os números de polícia 30 e 32;*
- Na altura do sinistro supramencionado, a caixa de esgotos existente naquele espaço de domínio público, entre a casa do requerente e outro prédio, estava enterrada, tendo, depois do sucedido, os serviços municipais colocado a caixa à superfície, bem visível e acessível aos serviços camarários;*
- Como contrapartida à abertura do muro e subsequente colocação do portão, o requerente solicita autorização para passar a pé e de carro para o logradouro da sua casa, através desse espaço.*

III – Conclusão e parecer:

Face ao exposto, sou da opinião que a abertura do muro seria benéfica, não só para o requerente, mas também para o Município de Reguengos de Monsaraz, para os seus trabalhadores poderem ter acesso de carro e a pé à caixa de esgotos (esgoto doméstico e pluvial) existente naquele espaço de domínio público, para ali poderem executar quaisquer trabalhos de limpeza ou outros, sem necessidade de passarem por dentro do prédio do requerente, o que hoje não acontece, pois só existe acesso àquela caixa pelo interior do prédio do requerente.

Por conseguinte, considero ser do interesse público municipal a abertura do muro existente na Rua de São Pedro, em S. Pedro do Corval, e a subsequente colocação do portão, com sistema de correr.

Assim, preconizo que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz se pronuncie sobre o seguinte:

- 1) Aprovação da proposta do requerente José Luis de Sousa Costa e, em consonância:*
 - a) Autorizar o Sr. José Luis de Sousa Costa a proceder à demolição do muro, com uma área de 2,85 m, para colocação de portão, com uma altura de 1,70m, sendo os trabalhos acompanhados pelo Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, obrigando-se para esse efeito, o requerente a comunicar ao Município o início dos trabalhos;*
 - b) Autorizar o requerente a limpar o espaço que se situa junto à sua habitação, no qual passa o coletor de águas pluviais;*
 - c) Autorizar o requerente a passar a pé e de carro através daquele espaço, para aceder ao logradouro do seu prédio;*
- 2) Em contrapartida, determinar ao requerente as seguintes obrigações:*
 - a) Facultar ao Município de Reguengos de Monsaraz a passagem a pé e de carro através do referido portão, ao local onde passa o coletor de águas pluviais e onde se encontra a caixa de esgotos (esgoto doméstico e pluvial), sempre que seja necessário;*
 - b) Tolerar quaisquer trabalhos de manutenção, limpeza e ou reparação e ou outros naquele local;*
 - c) Tolerar quaisquer obras ordenadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, no local em apreço, inclusive aquelas que possam alterar a configuração do muro e do portão a colocar pelo requerente, sem direito a qualquer indemnização a este;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) *Não fazer do espaço que constitui a servidão de passagem uma utilização imprudente.*”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher a sobredita Informação n.º 29/JUA/2013;-----
- b) Em consonância, autorizar o munícipe José Luís de Sousa Costa a proceder à demolição do muro, com um comprimento de 2,85 m, para colocação de portão, com uma altura de 1,70 m, sendo os trabalhos acompanhados pelo Serviço de Fiscalização deste Município, obrigando-se para esse efeito a comunicar o início dos trabalhos; -----
- c) Autorizar o munícipe a limpar o espaço que se situa junto à sua habitação, no qual passa o coletor de águas pluviais, bem como a passar a pé e de carro através daquele espaço, para aceder ao logradouro do seu prédio; -----
- d) Em contrapartida, o munícipe deverá facultar a este Município a passagem a pé e de carro através do referido portão, ao local onde passa o coletor de águas pluviais e onde se encontra a caixa de esgotos (esgoto doméstico e pluvial), sempre que seja necessário, bem como, tolerar quaisquer trabalhos de manutenção, limpeza e ou reparação e ou outros naquele local e/ou quaisquer obras ordenadas pelo Município no local em apreço, inclusive aquelas que possam alterar a configuração do muro e do portão a colocar pelo munícipe, sem direito a qualquer indemnização a este e, ainda, não fazer do espaço que constitui a servidão de passagem uma utilização imprudente; -----
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ressarcimento de Danos em Obras de Arte

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 21/JUA/2013, datado de 21 de outubro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em obras de arte que integraram a Exposição Cultural de Visitação Zambujo, ocorrida na Torre de Menagem do Castelo de Monsaraz, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 21/JUA/2013

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marta Santos
Assunto	Ressarcimento de danos em obras de arte que integraram a Exposição Cultural de Visitação Zambujo. Local da ocorrência: Torre de Menagem do Castelo de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 21 de outubro de 2013.

I – Dos Factos

No âmbito do Ciclo de Exposições Monsaraz Museu Aberto, organizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, realizou-se, de 2 de fevereiro a 7 de abril de 2013, na Torre de Menagem do Castelo de Monsaraz a Exposição de Visitação Zambujo denominada por “A pedra e na pedra”.

No final da exposição, verificaram-se danos em três quadros de pedra sobreposta que estiveram expostos, pois algumas peças dos três quadros (todas elas na zona dos pés das esculturas) descolaram-se e ao caírem no chão partiram-se.

Os danos verificaram-se nas seguintes peças, com os valores seguintes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Peça 3, 40 x 40 cm, de valor 350,00 €;
- Peça 7, 40 x 40 cm, de valor 280,00 €;
- Peça 8, 40 x 40 cm, de valor 250,00 €;

A Sra. Maria Visitação Zambujo pretende, assim, ser ressarcida dos danos provocados nos seus quadros, que se computam no valor total de 880,00 € (oitocentos e oitenta euros).

O sinistro foi comunicado pelo Município de Reguengos de Monsaraz à apólice de responsabilidade civil por atos de administração n.º 34.23854, da Companhia de Seguros Açoreana, S.A., cujo tomador é a Autarquia.

Em 23 de Julho de 2013, o Município de Reguengos foi notificado pela Companhia de Seguros Açoreana, S.A., que a reclamação apresentada não se afigurava suscetível de enquadramento nas coberturas definidas no contrato de seguros supra referenciado. É alegado que o local onde foram expostas as peças não faz parte dos locais de risco mencionados na Apólice suprarreferida. Desta forma, foi declinada qualquer responsabilidade no ressarcimento dos prejuízos reclamados.

Foi, no entanto, apurado que o período em que a exposição esteve patente ao público foi um período de grande pluviosidade, tendo-se verificado infiltrações na Torre de Menagem do Castelo de Monsaraz, o que provocou humidades no interior da mesma.

O Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo solicitou parecer sobre se o Município de Reguengos de Monsaraz tem responsabilidade em ressarcir a requerente dos prejuízos causados nas peças que expôs.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer jurídico.

II – Do Direito

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela realização do evento cultural denominado “Monsaraz Museu Aberto, no qual se integra o Ciclo de Exposições, onde se expõe diversas formas de arte, na vila medieval de Monsaraz.

Por sua vez, a prestação deste serviço público – exposições, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1, do artigo 7.º, do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivo titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira a responsabilidade extracontratual é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No caso em apreço, estamos perante um ato de gestão pública, que se regula nomeadamente pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

A presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na ação do agente que infringiu um dever objetivo de cuidado que deveria ter tido com os objetos expostos no local. Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados nas peças em causa resultaram, direta e necessariamente, da ação do agente.

Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, a prestação de serviços, tais como as exposições, feiras, mercados, conferências ou manifestações e eventos culturais, desportivos ou análogos.

Contudo, e uma vez que o ciclo de exposições não estava comunicado à Apólice em questão, designadamente, não se encontram discriminadas as peças expostas na Exposição em apreço, a Companhia de Seguros Açoreana, S.A. declinou a responsabilidade no ressarcimento dos prejuízos reclamados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, que se computam no valor de 880,00 € (oitocentos e oitenta euros).

IV – Conclusões e parecer:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

1. O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela realização do evento cultural denominado “Monsaraz Museu Aberto, no qual se integra o Ciclo de Exposições, onde se expõe diversas formas de arte, na vila medieval de Monsaraz.
2. Por sua vez, a prestação deste serviço público - exposições, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção.
3. A presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na ação do agente que infringiu um dever objetivo de cuidado que deveria ter tido com os objetos expostos no local.
4. Verifica-se a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados nas peças em causa resultaram, direta e necessariamente, da ação do agente.
5. Verificam-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.
6. O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a Seguradora Açoreana S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
7. A Companhia de Seguros Açoreana, S.A. declinou a responsabilidade no ressarcimento dos prejuízos reclamados, pelo facto das peças expostas na Exposição em apreço, não se encontrarem discriminadas na apólice de responsabilidade civil geral.

Nestes termos, sou do parecer, que deve a reclamante ser ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados nas suas peças, que se computam no valor de 880,00 € (oitocentos e oitenta euros).”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 21/JUA/2013;-----
- b) Em consonância, ressarcir a senhora Maria Visitação Zambujo na importância de € 880,00 (oitocentos e oitenta euros), referente a danos causados nas suas obras de arte (quadros);-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Rota da Água – Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo:

VII Raid BTT Rota de Água

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 03/VP/2013, datado de 25 de outubro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada por Rota de Água - Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo e atinente à realização do VII Raid BTT Rota de Água, a ocorrer no próximo dia 17 de novembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível a Rota de Água - Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Centro de Convívio da Barrada: Festa de Nossa Senhora da Conceição

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VJLM/2013, datado de 25 de outubro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Convívio da Barrada e atinente à realização da Festa de Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer nos próximos dias 7 e 8 de dezembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Convívio da Barrada, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Partes 1 e 2

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 10-A/GP/2013, por si firmada em 24 de outubro, p.p., referente à alteração do Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Partes 1 e 2; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 10-A/GP/2013

ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ - 2.ª FASE – PARTES 1 E 2

Considerando que:

- o Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, que é um loteamento de iniciativa municipal, que foi aprovado em duas fases, através das deliberações da Câmara Municipal tomadas na reuniões ordinárias realizadas nos dias 29 de novembro de 2000 e 28 de janeiro de 2004, correspondente ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 70, de 23 de março (Declaração n.º 101/2000), é composto por 43 lotes, no respeitante à Parte 1, dos quais 40 lotes são destinados a lotes industriais e 3 destinados a estrutura verde e implantação de equipamentos e por 31 lotes (Lotes 44 a 74), correspondentes à Parte 2, dos quais 28 destinados a lotes



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

industriais e 3 destinados a equipamentos, comércio e serviços;

- *o projeto de alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal – Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Parte 1 e Parte 2, que está em conformidade com o peticionado pelos proprietários dos lotes n.ºs 59 (prédio registado sob o n.º 4461), 10 (prédio registado sob o n.º 3923), 1 (prédio registado sob o n.º 3915), 2 (prédio registado sob o artigo 5675), 47, 48, 49, 50 e 51 (prédios registados sob o n.ºs 4449, 4450, 4451 e 4452, respetivamente), do Loteamento, tem as seguintes finalidades:*
 - i. alteração do uso previsto para que possa prever para todos os lotes os usos de indústria, comércio e serviços;*
 - ii. inversão das áreas dos lotes n.ºs 1 e 2 do loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz -2.ª Fase – Parte 1;*
 - iii. inversão de posição dos lotes n.ºs 47, 48, 49, 50 e 51 com a zona verde contígua, mantendo-se a mesma área dos lotes iniciais;*
- *na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2013, procedeu-se à discussão pública da referida alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, durante 22 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do Aviso n.º 9598/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 142, em 25 de julho de 2013;*
- *não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações e ou pedidos de esclarecimentos ao projeto de alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal – Loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Parte 1 e Parte 2;*
- *foi anexa planta de síntese proposta à escala de 1:1000, contendo as alterações pretendidas, a qual passará a fazer parte integrante da alteração ao loteamento;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal – loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Parte 1 e Parte 2, de acordo com a planta síntese anexa que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, consistindo as alterações no seguinte:*
 - *alteração do uso previsto para que possa prever para todos os lotes os usos de indústria, comércio e serviços, à exceção, claro está, dos três lotes com uso previsto para equipamentos, comércio e serviços;*
 - *inversão das áreas dos lotes n.ºs 1 e 2 do loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz -2.ª Fase – Parte 1;*
 - *inversão de posição dos lotes n.ºs 47, 48, 49, 50 e 51 com a zona verde contígua, mantendo-se a mesma área dos lotes iniciais;*
- b) *Determinar, a comunicação oficiosa da alteração à Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, para efeitos de averbamento;*
- c) *Que seja determinado à Subunidade Expediente Urbanístico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal – loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Parte 1 e Parte 2, consistindo no seguinte: -----
- i) alteração do uso previsto para que possa prever para todos os lotes os usos de indústria, comércio e serviços, à exceção, claro está, dos três lotes com uso previsto para equipamentos, comércio e serviços; -----
- ii) inversão das áreas dos lotes n.ºs 1 e 2 do loteamento da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz -2.ª Fase – Parte 1; -----
- iii) inversão de posição dos lotes n.ºs 47, 48, 49, 50 e 51 com a zona verde contígua, mantendo-se a mesma área dos lotes iniciais; -----
- c) Determinar, a comunicação oficiosa da alteração à Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, para efeitos de averbamento;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

**Ratificação do Parecer Favorável emitido nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95,
de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 11-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à ratificação de parecer favorável emitido nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 11-A/GP/2013

RATIFICAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL EMITIDO NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO

Considerando que,

- Por requerimento registado sob o n.º 6333/2013, a 17 de outubro de 2013, foi solicitado por Maria de Fátima Gouveia Pronto, contribuinte fiscal n.º 147 250 498, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, do prédio rústico denominado “Ferregial do Roque”, sito na freguesia de Corval, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 001.93.0000, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 505/19900719;

- O referido prédio, relativamente à venda, vai ser detido em compropriedade, entre Maria de Fátima Gouveia Pronto, Anabela de Fátima Gouveia Alfaiate, Sandra de Fátima Gouveia Alfaiate, Paulo Jorge Cardina Nunes e Carla Manuela dos Reis Francisco Antunes;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do parecer favorável emitido através da Certidão, datada de 22 de outubro de 2013, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à transmissão em regime de propriedade do prédio rústico, denominado “Ferregial do Roque”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 001.93.0000, sito na freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 505/19900719, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, conformar/ratificar o aludido parecer favorável emitido, referente à transmissão em regime de propriedade do prédio rústico denominado “Ferregial do Roque”, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Alteração às Escalas de Turnos de Serviço das Farmácias do Concelho de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2013 (Meses de Novembro e Dezembro) e para o Ano de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 12-A/GP/2013, por si firmada em 14 de outubro, p.p., referente à aprovação da alteração às escalas de turnos de serviços das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013 (novembro e dezembro) e para o ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 12-A/GP/2013

ALTERAÇÃO ÀS ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2013 (MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO) E PARA O ANO DE 2014

Considerando que por comunicação da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, datada de 22 de outubro, p.p., já após a aprovação da escala de turnos de serviço das farmácias do Concelho de Reguengos de Monsaraz para o anos 2014 em reunião camarária de 16 de outubro, p.p., e tendo em conta a inclusão da Farmácia Moderna nesta escala e na dos meses de novembro e dezembro do ano de 2013, é solicitado a emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, e da qual se dá conhecimento.

ANO 2013

2013	OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO					
	06	13	20	27		01	08	15	22		01	08	15	22	29	
DOM	C.d	A.d	C.d	A.d		B.d	C.d	A.d	B.d		C.d	A.d	B.d	C.d	A.d	
SEG		07	14	21	28		04	11	18	25		02	09	16	23	30
TER	01	08	15	22	29		05	12	19	26		03	10	17	24	31
QUA	02	09	16	23	30		06	13	20	27		04	11	18	25	
QUI	03	10	17	24	31		07	14	21	28		05	12	19	26	
SEX	04	11	18	25		01	08	15	22	29		06	13	20	27	
SAB	05	12	19	26		02	09	16	23	30		07	14	21	28	

ANO 2014

2014	JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO					
	05	12	19	26		02	09	16	23		02	09	16	23	30	
DOM		B.d	C.d	A.d	B.d		C.d	A.d	B.d	C.d		A.d	B.d	C.d	A.d	B.d
SEG	06	13	20	27		03	10	17	24		03	10	17	24	31	
TER	07	14	21	28		04	11	18	25		04	11	18	25		
QUA	01	08	15	22	29		05	12	19	26		05	12	19	26	
QUI	02	09	16	23	30		06	13	20	27		06	13	20	27	
SEX	03	10	17	24	31		07	14	21	28		07	14	21	28	
SAB	04	11	18	25		01	08	15	22		01	08	15	22	29	

2014	ABRIL					MAIO					JUNHO				
	06	13	20	27		04	11	18	25		01	08	15	22	29
DOM	C.d	A.d	B.d	C.d		A.d	B.d	C.d	A.d		B.d	C.d	A.d	B.d	C.d
SEG	07	14	21	28		05	12	19	26		02	09	16	23	30
TER	01	08	15	22	29		06	13	20	27		03	10	17	24
QUA	02	09	16	23	30		07	14	21	28		04	11	18	25



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

03	10	17	24			01	08	15	22	29		05	12	19	26		
QUI	B.d	C.d	A.d	B.d		C.d	A.d	B.d	C.d	A.d		B.d	C.d	A.d	B.d		
04	11	18	25			02	09	16	23	30		06	13	20	27		
SEX	B.d	C.d	A.d	B.d		C.d	A.d	B.d	C.d	A.d		B.d	C.d	A.d	B.d		
05	12	19	26			03	10	17	24	31		07	14	21	28		
SAB	C.d	A.d	B.d	C.d		A.d	B.d	C.d	A.d	B.d		C.d	A.d	B.d	C.d		

2014	JULHO					AGOSTO					SETEMBRO							
DOM		06	13	20	27			03	10	17	24	31			07	14	21	28
SEG		07	14	21	28			04	11	18	25			01	08	15	22	29
TER		08	15	22	29			05	12	19	26			02	09	16	23	30
QUA		09	16	23	30			06	13	20	27			03	10	17	24	
QUI		10	17	24	31			07	14	21	28			04	11	18	25	
SEX		11	18	25				08	15	22	29			05	12	19	26	
SAB		12	19	26				09	16	23	30			06	13	20	27	

2014	OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO							
DOM		05	12	19	26			02	09	16	23	30			07	14	21	28
SEG		06	13	20	27			03	10	17	24			01	08	15	22	29
TER		07	14	21	28			04	11	18	25			02	09	16	23	30
QUA		08	15	22	29			05	12	19	26			03	10	17	24	31
QUI		09	16	23	30			06	13	20	27			04	11	18	25	
SEX		10	17	24	31			07	14	21	28			05	12	19	26	
SAB		11	18	25				08	15	22	29			06	13	20	27	

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS	1 de Janeiro	4 de Março	1º de Abril	2º de Abril	25 de Abril	1 de Maio
	10 de Junho	15 de Agosto	8 de Dezembro	25 de Dezembro		

OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

Legenda das farmácias de serviço no Município de **Reguengos de Monsaraz**

- A** Martins – Reguengos de Monsaraz Disponibilidade
- B** Moderna – Reguengos de Monsaraz Disponibilidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

C Paulitos – Reguengos de Monsaraz Disponibilidade

d Janes – São Pedro do Corval Disponibilidade

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., referente à alteração das escalas de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013 (novembro e dezembro) e para o ano de 2014;*
- b) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração das escalas de turnos de serviços das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013 (novembro e dezembro) e para o ano de 2014, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Designação de Gestor de Procedimento

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 13-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à designação de Gestor de Procedimento, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 8.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 13-A/GP/2013

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PROCEDIMENTO

Considerando o n.º 3, do artigo 8.º, sob a epígrafe “Procedimentos”, da Subsecção I - Disposições gerais, da Secção II - Formas de Procedimentos, do Capítulo II, intitulado de Controlo Prévio, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estipula que, cada procedimento é acompanhado por gestor de procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados;

Outrossim, o disposto no n.º 4, do citado preceito legal, que prevê que o recibo da apresentação de requerimento para licenciamento, informação prévia ou comunicação prévia contém a identificação do gestor de procedimento, bem como a indicação do local, do horário e da forma pelo qual poderá ser contactado.

Propõe-se ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Designar como gestor de procedimento, o Arquiteto Carlos Miguel Singéis, Técnico Superior da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sendo-lhe atribuídas as competências previstas no RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi sendo sucessivamente conferida pela Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/06, Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06, Lei n.º 15/2002, de 22/02, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08/08, Lei n.º 60/2007, de 04, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04/07, Decreto-Lei n.º 26/2010, 30/03 e Lei 28/2010 de 2/09 e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Arquiteto Paisagista Álvaro Charrua Piedade, Técnico Superior da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; e,*
- b) *Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13-A/GP/2013; -----
- b) Em consonância, designar como Gestor de Procedimento, o Arquiteto Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior desta Câmara Municipal, sendo-lhe atribuídas as competências previstas no aludido Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e nas suas faltas e impedimentos, o Arquiteto Paisagista Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior; -----
- c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação; -----

Constituição da Comissão de Vistorias e Auditorias

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 14-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à constituição da Comissão de Vistorias e Auditorias deste Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 14-A/GP/2013

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS E AUDITORIAS

Considerando que o n.º 1, do artigo 90.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, cuja epígrafe é “Vistoria prévia”, dispõe da seguinte forma:

“Artigo 90.º

Vistoria prévia

1 - As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

considerando que as deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 89.º, do RJUE são referentes à execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como à ordenação da demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

considerando ainda o disposto no artigo 87.º do RJUE, referente à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, designadamente o disposto no seu n.º 2, que se transcreve:

“Artigo 87.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 – (...)

2 - A recepção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal”

Considerando ainda que:

- a) O Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 28 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada por deliberação na reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013;
- b) O referido Regulamento Municipal entra em vigor em 19 de março de 2013;
- c) O n.º 3, do artigo 16.º, do Regulamento Municipal dos Espaços Verdes Urbanos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, cuja epígrafe é “Projetos de arranjos exteriores submetidos a controlo prévio em regime de comunicação prévia ou de licenciamento de obras de urbanização”, dispõe da seguinte forma:

e considerando, igualmente, o preconizado no artigo 36.º, do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, que a seguir se transcreve:

“Artigo 36.º

Processo de classificação

1 - O Turismo de Portugal, I. P., no caso dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, ou o presidente da câmara municipal, no caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, determina a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no prazo de dois meses a contar da data da emissão do alvará de autorização utilização para fins turísticos ou da abertura do empreendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea c) do artigo 32.º

2 - A auditoria de classificação é realizada directamente pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pela câmara municipal, consoante os casos, ou por entidade acreditada para o efeito, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 - Após a realização da auditoria, o Turismo de Portugal, I. P., ou o presidente da câmara municipal, consoante os casos, fixa a classificação do empreendimento turístico e atribui a correspondente placa identificativa.

4 - Em todos os empreendimentos turísticos é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, da placa identificativa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da respectiva classificação, cujo modelo é aprovado pela portaria referida no artigo anterior.

5 - No caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, a classificação pode ser confirmada juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos quando tenha sido realizada vistoria nos termos do artigo 64.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.”

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da constituição de uma Comissão de Vistorias e Auditorias, com competências nas matérias supracitadas, com a seguinte composição:

a. Efetivos:

- i. Álvaro Charrua Piedade - Técnico Superior
- ii. Carlos Miguel Singéis – Técnico Superior
- iii. Paulo Chaveiro - Técnico Superior
- iv. Ana Margarida Ferreira – Técnica Superior (vistoria de obras de urbanização)
- v. Nuno Lourenço – Técnico Superior (vistoria de obras de urbanização)

b. Suplentes:

- i. João Zacarias Gonçalves – Técnico Superior
- ii. Ricardo Barros – Técnico Superior

b) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14-A/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a constituição da Comissão de Vistorias e Auditorias, com as competências insertas na citada Proposta, pelos seguintes membros efetivos: -----

i) Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior; -----

ii) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior; -----

iii) Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior; -----

iv) Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (vistoria de obras de urbanização); -----

v) Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior (vistoria de obras de urbanização); -----

E como suplentes: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior; -----
- ii) Ricardo Rodrigues Osório de Barros, Técnico Superior; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Constituição da Comissão Municipal de Toponímia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à constituição da Comissão Municipal de Toponímia, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15-A/GP/2013

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONIMIA

Tendo em conta que o mandato da Comissão Municipal de Toponímia é coincidente com o mandato da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz e atendendo ao preceituado no artigo 3.º do citado, a mesma é composta da seguinte forma:

- *O Presidente da Câmara Municipal ou um Vereador por ele designado, que presidirá;*
- *Um membro designado pela Assembleia Municipal;*
- *Três cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Reguengos de Monsaraz, designados pela Câmara Municipal.*

Através do m/ despacho n.º 14-A/GP/2013, datado de 14 de outubro, p.p., designei o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro como Presidente da referida Comissão Municipal de Toponímia.

Pelo que, e dando cumprimento ao estipulado no sobredito Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A designação dos cidadãos Ilídio Manuel Barradas Tavares dos Santos, João Manuel Paias Gaspar e Ana Margarida Paixão Ferreira, a integrar a Comissão Municipal de Toponímia;*
- b) *Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que seja designado um membro para integrar a Comissão Municipal de Toponímia, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º do citado Regulamento.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15-A/GP/2013; -----
- b) Em consonância, designar os cidadãos Ilídio Manuel Barradas Tavares dos Santos, João Manuel Paias Gaspar e Ana Margarida Paixão Ferreira a integrar a Comissão Municipal de Toponímia, que será presidida pelo Senhor Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que seja designado um membro para integrar a citada Comissão Municipal de Toponímia.-----

Fixação do Limite Máximo para a Realização de Obras Públicas por Administração Direta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à fixação do limite máximo para a realização de obras públicas por administração direta, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16-A/GP/2013

FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, veio revogar o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelecia o regime da realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º.

Assim, e considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração directa até € 149.639,37 (30.000 contos), podendo este valor ser aumentado pela respectiva assembleia deliberativa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) que, para o presente mandato autárquico, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração directa;*
- b) submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; e,*
- c) que seja determinado à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração direta, para o presente mandato autárquico;-----
- c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 17-A/GP/2013, por si



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

firmada em 25 de outubro, p.p, referente à autorização prévia genérica a tomar pela Assembleia Municipal no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 17-A/GP/2013

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Atendendo a que a regulamentação da Lei acima referida irá permitir a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo:

- a) *Que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:*
 1. *Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - i) *Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - ii) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
 2. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização previa que ora se propõe, so poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;*
 3. *Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas e a assumir.

b) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17-A/GP/2013; -----

b) Em consonância, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal: -----

a) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no sentido de emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

i) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----

c) Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

d) Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública; -----

e) Que o regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas e a assumir; -----

f) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas. Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 18-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 18 - A/GP/2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio introduzir importantes e significativas alterações legislativas ao nível da simplificação do regime de exercício e de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa denominada “Licenciamento Zero”;
- Com a iniciativa “Licenciamento Zero” procurou-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar o relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando-se as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- Procurou-se, deste modo, reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre o exercício dessas atividades;
- Verificaram-se alterações significativas ao nível do regime de instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, do licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, eliminou-se o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e da atividade de realização de leilões e proibiu-se a sujeição do horário de funcionamento dos estabelecimentos a licenciamento;
- Em face das alterações introduzidas torna-se necessário proceder à adequação do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, Aviso n.º 1947/2009, de 21 de janeiro, ao novo quadro legal e procedimental, criando-se novas taxas, reformulando-se e revogando-se outras;
- Mostra-se, igualmente, necessário, criar as taxas do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e urge adequar algumas das taxas previstas na tabela inicial e criar outras que a dinâmica da atividade administrativa presentemente exige;
- O projeto de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na reunião ordinária da câmara municipal realizada no dia 7 de agosto de 2013 e foi submetido a apreciação pública por publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013, e por aviso de 7 de agosto do mesmo ano;
- No período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões;
- Nos termos dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprovar os regulamentos que sejam da sua competência com eficácia externa, bem como estabelecer as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos,

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

- A aprovação da versão final do Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

53 – E/2006, de 29 de dezembro, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e a sua submissão a aprovação pelo órgão deliberativo;

- Que seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao regulamento e respetiva fundamentação económico-financeira, ora transcrita:-----

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

O Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio introduzir importantes e significativas alterações legislativas ao nível da simplificação do regime de exercício e de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa denominada “Licenciamento Zero”. Com a iniciativa “Licenciamento Zero” procurou-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar o relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando-se as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. Procurou-se, deste modo, reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre o exercício dessas atividades. Adotaram-se várias medidas que alteraram significativamente os regimes anteriormente em vigor, nomeadamente: aprovou-se um novo regime de instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; simplificaram-se os regimes de ocupação do espaço público e da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial; eliminou-se o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e da atividade de realização de leilões; proibiu-se a sujeição do horário de funcionamento dos estabelecimentos a licenciamento.

Em face das alterações introduzidas, torna-se necessário proceder à adequação do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, Aviso n.º 1947/2009, de 21 de janeiro, ao novo quadro legal e procedimental, criando-se novas taxas, reformulando-se e revogando-se outras.

Acresce, ainda, a necessidade de serem criadas as taxas do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Por fim, e colhendo-se a prática de vigência do atual Regulamento e das taxas em vigor, aproveita-se, ainda, a oportunidade para adequar algumas das taxas inicialmente previstas às necessidades atuais e criar outras taxas que as dinâmicas da atividade administrativa presentemente exigem (são exemplo, os serviços médico-veterinários, os preços praticados nas piscinas municipais e as novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o novo regime aplicável às feiras).

O projeto de alteração foi objeto de apreciação pública por publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013, por aviso datado de 7 de agosto do ano corrente que foi afixado nos lugares de estilo deste Município e por divulgação na página eletrónica da autarquia.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, das alíneas b) e g) do n.º 1 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovada a presente alteração ao regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 1.º, 4.º, 19.º, 27.º e 49.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços tem como leis habilitantes o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, os artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto – Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 116.º, ambos do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

[...]

1 – Às taxas, tarifas e preços fixados na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os preços das sessões de cinema, constantes do artigo 71.º da Tabela anexa, os quais se apresentam como preços finais já com IVA incluído.

Artigo 19.º

[...]

1 -

2 -

3 – A criação de taxas, tarifas e preços, bem como a fixação, atualização ou revisão dos seus valores cabe ao órgão municipal legalmente competente para o efeito.

Artigo 27.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 -

5 – O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto no artigo 21.º - A do presente Regulamento seguirá, com eventuais adaptações divulgadas no “Balcão do Empreendedor”, as regras previstas para a generalidade das taxas, incluindo as situações de incumprimento.

Artigo 49.º

[...]



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento administrativo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz

São aditados ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz os seguintes artigos:

Artigo 21.º - A

Procedimento de liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 – A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no “Balcão do Empreendedor” é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica tenham de ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação.

2 – O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para todos os efeitos legais.

Artigo 21.º - B

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 – O requerimento da revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2- Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional daí resultante, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 3.º

Alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz

As alterações introduzidas à tabela de taxas, tarifas e preço, anexa ao Regulamento, constam do anexo à presente alteração.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor o dia seguinte à sua publicação nos termos legais.”

II ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO - FINANCEIRA

Valor Final	FÓRMULA DE CÁLCULO													VALOR FINAL (CD+CI)* TF	
	CUSTOS DIRETOS (CD)							CUSTOS INDIRETOS (CI)	CD + CI	FATORES A CONSIDERAR					
	MÃO DE OBRA	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E OUTROS CD	SUB-TOTAL		DESLOCAÇÕES		TOTAL			CUSTO ATIVIDADE	CUSTO SOCIAL	CRITÉRIO DESINCENTIVO	IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO		TOTAL FATORES (TF)
MATERIAIS/SERVIÇOS	MÁQUINAS E VATURAS	AMORTIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Sub-Total	Carro/ Km	Sub-Total	TOTAL	%	%	%	%	%				
Capítulo I - Administração Geral															
Secção I - Registos, Concessão, Afiação e Buscas de Documentos															
Artigo 2.º - Concessão de Documentos															
15- Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público															
a)															
b)	Mera comunicação prévia no BE do horário de funcionamento do estabelecimento	10,00 €	5,10 €	0,00 €	0,00 €	5,10 €	0,51 €	10,01 €	100%				100%	10,01 €	
c)	Mera comunicação prévia no BE da alteração do horário de funcionamento do estabelecimento	10,00 €	5,10 €	0,00 €	0,00 €	5,10 €	0,51 €	10,01 €	100%				100%	10,01 €	
d)	Autorização do alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento	10,00 €	5,10 €	0,00 €	0,00 €	5,10 €	0,51 €	10,01 €	100%				100%	10,01 €	
e)	Quando o serviço for prestado com recurso a atendimento mediado, acresce 20% ao valor das taxas previstas nos n.ºs anteriores														
15-	Balcão do Empreendedor e outras plataformas de submissão eletrónica de permissões administrativas não previstas noutros números ou artigos														
a)	Mera comunicação prévia	10,00 €	5,10 €	0,00 €	0,00 €	5,10 €	0,51 €	10,01 €	100%				100%	10,01 €	
b)	Comunicação prévia com prazo	25,00 €	23,91 €	0,00 €	0,00 €	23,91 €	2,39 €	26,30 €	100%	-5%			95%	24,99 €	
c)	Quando o serviço for prestado com recurso a atendimento mediado, acresce 20% ao valor das taxas previstas nas alíneas anteriores														
Secção IV - Diversos															
Artigo 1.º - Venda ambulante de bolachas															
1-	Licenciamento do exercício da atividade e emissão de cartão	3,60 €	2,83 €	0,06 €	0,10 €	0,27 €	0,43 €	0,06 €	3,26 €	0,33 €	3,59 €	100%		100%	3,59 €
2-	Renovação da licença e do cartão	3,60 €	2,83 €	0,06 €	0,10 €	0,27 €	0,43 €	0,06 €	3,26 €	0,33 €	3,59 €	100%		100%	3,59 €
Artigo 8.º - Emissão e renovação de cartões de vendedores ambulantes															
(Renovação)															
Artigo 9.º - Guarda - noturno															
1-	Licenciamento do exercício da atividade e emissão de cartão	25,60 €	20,13 €	0,35 €	0,77 €	2,03 €	3,15 €	0,06 €	23,28 €	2,33 €	25,61 €	100%		100%	25,61 €
2-	Renovação da licença	20,00 €	20,13 €	0,35 €	0,77 €	2,03 €	3,15 €	0,06 €	23,28 €	2,33 €	25,61 €	100%	-20%	80%	20,49 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4	(Reguengos)																			
5	Artigo 100.º - Exploração de máquinas de diversão																			
1	Financi. cada máquina	69,20 €	53,83 €	0,88 €	2,22 €	5,86 €	9,06 €		0,00 €	62,89 €	6,29 €	66,18 €	100%					100%	69,18 €	
2	Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	55,00 €	53,83 €	0,88 €	2,22 €	5,86 €	9,06 €		0,00 €	62,89 €	6,29 €	66,18 €	100%	-21%				88%	55,00 €	
3	Segunda via do flúo de registo	40,00 €	53,83 €	0,88 €	2,22 €	5,86 €	9,06 €		0,00 €	62,89 €	6,29 €	66,18 €	100%	-42%				58%	39,92 €	

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18-A/GP/2013;-----
- Em consonância, aprovar a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- Submeter a presente Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;-----
- Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Designação do Representante da Câmara Municipal na Comissão Municipal de Trânsito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 19-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à designação do representante deste Município na Comissão Municipal de Trânsito, cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 19-A/GP/2013

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Considerando que a Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz, constituída por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada em 28 de Abril de 2006, é composta por um representante da Câmara Municipal, que, aliás, preside; e,

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz, o mandato dos Presidente e dos membros da Comissão tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- que seja designado como representante do Município de Reguengos de Monsaraz, para o mandato autárquico 2013 - 2017, na Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, o qual é, por sua vez, detentor do pelouro do Equipamento Urbano e Rural (que inclui o trânsito), nesta Autarquia Local."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19-A/GP/2013;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, designar o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, como representante deste Município na Comissão Municipal de Trânsito;-----
- c) Determinar ao serviço de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Alteração da Composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 20-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à alteração da composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20-A/GP/2013

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O Decreto-Lei Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e que revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio, define o âmbito, natureza e missão das Comissões de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de âmbito distrital ou municipal, enquanto estruturas de articulação, planeamento e acção que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta contra incêndios.

As comissões municipais funcionam sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 3.º-B, do citado diploma legal, cabe a estas comissões, entre outras atribuições: a elaboração de um plano de defesa da floresta contra incêndios; a articulação da actuação dos diversos organismos com competência em matéria de defesa da floresta contra incêndios, dentro da sua área geográfica; avaliar e propôr ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, os projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios; acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover acções de protecção florestal; desenvolver acções de sensibilização da população, promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais; proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios; identificar e propôr as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência; colaborar na divulgação de avisos às populações; avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes e emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta contra incêndios;

As comissões municipais, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º-D, do citado diploma legal, têm a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante, que preside;*
- b) um presidente de junta de freguesia designado pela respectiva Assembleia Municipal;*
- c) um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;*
- d) um elemento das estruturas de comando dos corpos de bombeiros existentes no Concelho;*
- e) um representante da Guarda Nacional Republicana;*
- f) um representante da Polícia de Segurança Pública, se esta estiver representada no município;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- g) *um representante das organizações de produtores florestais;*
- h) *outras entidades e personalidades, a convite do Presidente da Câmara Municipal.*

Assim e considerando o acto eleitoral que decorreu no passado dia 29 de Setembro de 2013, do qual resultaram novos órgãos autárquicos, torna-se necessário cumprir as disposições legais, designadamente, o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º-D, do Decreto-Lei Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Nestes termos, propomos submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para eleger um Presidente da Junta de Freguesia para integrar a composição da sobredita Comissão Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º-D, do citado diploma legal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20-A/GP/2013; -----
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para eleição de um Presidente da Junta de Freguesia para integrar a composição da sobredita Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----
- c) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Designação do Representante da Câmara Municipal na Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 21-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à designação do representante deste Município na Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21-A/GP/2013

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA COMISSÃO DISTRITAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, define o âmbito, natureza e missão das Comissões de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de âmbito distrital ou municipal, enquanto estruturas de articulação, planeamento e acção que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Em harmonia ao disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º-C, do citado diploma legal, os presidentes das câmaras municipais, ou seus representantes, integram a composição da Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *que seja designado como representante do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o mandato autárquico de 2013-2017, na Comissão Distrital de Defesa da Floresta, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela Técnica Superior – Arquitecta Paisagista Ana Margarida Paixão Ferreira.”*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, designar o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, como representante deste Município na Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela Técnica Superior, Arquitecta Paisagista Ana Margarida Paixão Ferreira;-----
- c) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Pronúncia sobre a Redução Efetiva de Freguesias no Concelho de Reguengos de Monsaraz Resultante da Agregação das Freguesias de Campo e Campinho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 22-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à Pronúncia sobre a Redução Efetiva de Freguesias no Concelho de Reguengos de Monsaraz resultante da Agregação das Freguesias de Campo e Campinho; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 22-A/GP/2013

PRONÚNCIA SOBRE A REDUÇÃO EFETIVA DE FREGUESIAS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ RESULTANTE DA AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Considerando:

- *Que, na sequência da publicação da Proposta de Lei n.º 44/XII, que previa a reorganização do território através da agregação de freguesias em todo o território nacional das freguesias, assente em limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 4 de abril de 2012, deliberou repudiar o texto da Proposta de Lei n.º 44/XII apresentada pelo Governo Português, nos termos em que é exposta, por esta não preconizar um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garantir ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeitar a vontade dos cidadãos, não traduzir qualquer ganho para o erário público e não contemplar qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local;*
- *Que, a Câmara Municipal deliberou ainda reforçar a necessidade de o concelho de Reguengos de Monsaraz manter as cinco freguesias, tendo em conta a demografia de cada uma das cinco freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais; outrossim, pelo facto do concelho apenas ter uma freguesia em sede de município e cumprir um mínimo de 500 habitantes por freguesia rural;*
- *Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão ordinária de 30 de abril pronunciou-se, igualmente, sobre a Proposta de Lei n.º 44/XII, tendo este órgão aprovado uma moção em que expressa a sua oposição às soluções de*
- *reorganização administrativa vertidas na citada Proposta de Lei;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que, após a entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que veio consagrar a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz emitiu o seu parecer, na reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, que foi no sentido de repudiar de forma veemente as soluções e critérios de reorganização administrativa consagrados na Lei n.º 22/2012, bem como qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz, respeitando a vontade popular expressa nos pareceres emitidos por todas as Assembleias de Freguesia do concelho; outrossim, pronunciou-se, como não poderia deixar de ser, em defesa dos interesses e vontade da população, pela manutenção das cinco freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 13 de agosto de 2012 e que, após ponderados todos os pareceres, quer o da Câmara Municipal, quer os emitidos pelas cinco Assembleias de Freguesia do concelho, deliberou, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pronunciar-se favoravelmente à manutenção das freguesias de Campo, Campinho, Reguengos de Monsaraz, Corval e Monsaraz, respeitando a vontade das populações, repudiando, assim, qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que, não obstante a vontade da população do concelho de Reguengos de Monsaraz, em não agregar duas freguesias, houve uma decisão superior, de agregação de freguesias de Campo e Campinho, que nos foi imposta;*
- *Que o Executivo Municipal sempre defendeu a manutenção das cinco freguesias do concelho, tendo em consideração a demografia de cada uma das freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais e os serviços prestados pelas autarquias às suas populações no âmbito da cultura, desporto, da educação e do apoio social; outrossim, pelo facto do concelho ter apenas uma freguesia em sede de município e cumprir o requisito mínimo de 500 habitantes por freguesia rural;*
- *Que, Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa); e,*
- *Que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa (artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa);*

E, não obstante, o facto dos órgãos eleitos no passado dia 29 de setembro da União das Freguesias de Campo e Campinho já terem tomado posse; outrossim, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho já ter reunido e deliberado, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sobre a localização da sede, tendo vencido, por maioria dos votos, a localização da sede em Campinho;

O Município de Reguengos de Monsaraz não pode ficar indiferente a esta redução de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz, e tem que manifestar mais uma vez o seu desagrado e o seu repúdio de uma forma veemente a esta Reforma, tal como a mesma foi gizada, que imperou contra a vontade da população em geral e, em particular, da população das freguesias de Campo e Campinho; outrossim, manifestar todo o seu apoio às populações das freguesias visadas, e evidenciar esforços junto do Governo Português para retroceder na decisão que, considera ser inconstitucional, e que coloca em causa o Estado de Direito Democrático.

Pelo que, se propõe que o Executivo Municipal delibere:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Repudiar, mais uma vez, a agregação da freguesia de Campo e Campinho resultante de uma imposição da lei e contra a vontade da população do concelho de Reguengos de Monsaraz e, em particular, da população das freguesias de Campo e Campinho;*
- b) *Promover todos os esforços para que se reponham os princípios constitucionais do “Estado de Direito Democrático”, que se consideram violados com esta Reforma, designadamente, os princípios da autonomia local da igualdade;*
- c) *Promover todos os esforços para que o Governo não comprometa a identidade histórica, cultural e social das freguesias de Campo e Campinho, não comprometa as políticas autárquicas de proximidade às populações em apreço, consubstanciadas na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das mesmas, nem o desenvolvimento harmonioso dos territórios, assumindo-se o cumprimento das promessas eleitorais para aqueles territórios, não se descurando a construção da nova sede da freguesia de Campo;*
- d) *Recomendar aos órgãos da União das Freguesias de Campo e Campinho a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias, por uma questão de identidade histórica e cultural, bem como de todos os serviços e equipamentos das anteriores freguesias, outrossim, dos recursos humanos afetos a cada uma das freguesias, em prol do interesse da comunidade das aldeias de São Marcos do Campo, Cumeada e Campinho;*
- e) *Remeter a deliberação que recair sobre a presente proposta, para os efeitos tido por convenientes e legais, para:*
- i. *Sua Excelência, Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares e a Sua Excelência, Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;*
 - ii. *Todos os grupos parlamentares da Assembleia da República;*
 - iii. *Todos os Sr.(s) Presidentes de Junta das Freguesias do Concelho e respetivos Presidentes de Assembleias de Freguesia; e,*
- f) *Remeter, igualmente, a deliberação que recair sobre a presente proposta, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal para apresentação da presente tomada de posição na próxima sessão da Assembleia Municipal que tiver lugar após a realização da presente reunião da Câmara Municipal, para efeitos de pronúncia e deliberação sobre a mesma.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22-A/GP/2013;-----*
- b) *Em consonância, repudiar, mais uma vez, a agregação da freguesia de Campo e Campinho resultante de uma imposição da lei e contra a vontade da população do concelho de Reguengos de Monsaraz e, em particular, da população das freguesias de Campo e Campinho;-----*
- c) *Promover todos os esforços para que se reponham os princípios constitucionais do “Estado de Direito Democrático”, que se consideram violados com esta Reforma, designadamente, os princípios da autonomia local da igualdade;-----*
- d) *Promover todos os esforços para que o Governo não comprometa a identidade histórica, cultural e social das freguesias de Campo e Campinho, não comprometa as políticas autárquicas de proximidade às populações em apreço, consubstanciadas na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das mesmas, nem o desenvolvimento harmonioso dos territórios, assumindo-se o cumprimento das promessas eleitorais para aqueles territórios, não se descurando a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- construção da nova sede da freguesia de Campo; -----
- e) Recomendar aos órgãos da União das Freguesias de Campo e Campinho a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias, por uma questão de identidade histórica e cultural, bem como de todos os serviços e equipamentos das anteriores freguesias, outrossim, dos recursos humanos afetos a cada uma das freguesias, em prol do interesse da comunidade das aldeias de São Marcos do Campo, Cumeada e Campinho; -----
- f) Remeter a presente deliberação, para os efeitos tido por convenientes e legais, para: -----
- i) Sua Excelência, Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares e a Sua Excelência, Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa; -----
- ii) Todos os grupos parlamentares da Assembleia da República; -----
- iii) Todos os Sr.(s) Presidentes de Junta das Freguesias do Concelho e respetivos Presidentes de Assembleias de Freguesia; e, -----
- g) Remeter, igualmente, a presente deliberação, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal para apresentação da presente tomada de posição na próxima sessão da Assembleia Municipal que tiver lugar após a realização da presente reunião da Câmara Municipal, para efeitos de pronúncia e deliberação sobre a mesma. -----

**Concurso Público de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz”:
Relatório Final – Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 23-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à adjudicação do Concurso Público de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz”; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº 23-A/GP/2013

CONCURSO PÚBLICO DE “AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, NA QUANTIDADE PREVISTA DE 134 000 LITROS, ATÉ UM VALOR MÁXIMO DE €149.500,00”: RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO

Considerando:

- *Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 18 de setembro de 2013 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a “Aquisição de gasóleo rodoviário, em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico de abastecimento, para a frota de viaturas do município de Reguengos de Monsaraz, na quantidade prevista de 134 000 litros, até um valor máximo de €149.500,00”;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2013;
- Que nesta mesma data foi publicitado na plataforma eletrónica Saphety Bizgov o anúncio deste Concurso Público;
- Que a abertura do procedimento concursal foi aprazada para o dia 17 de outubro de 2013, o que ocorreu;
- Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 17 de outubro de 2013;
- Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi disponibilizado a todos os concorrentes no dia 17 de outubro de 2013, através da plataforma eletrónica Saphety Bizgov, para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- Que o prazo da audiência prévia terminou em 24 de outubro de 2013, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de 25 de outubro de 2013, e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, PARA FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, NA QUANTIDADE PREVISTA DE 134 000 LITROS, ATÉ UM VALOR MÁXIMO DE 149.500,00€”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze pelas nove horas e trinta minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de dezoito de setembro de dois mil e treze, constituído por José Alberto Viegas Oliveira, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes e Carlos Manuel Aleixo Medinas.

1.Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 17 de outubro de 2013, através da plataforma “Bizgov” aos concorrentes “Petróleos de Portugal – Petrogal, SA” e “Repsol Portuguesa, SA”, no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

2. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (85%)	Cobertura Geográfica (15%)	Total	Classificação
01/01-13	Petróleos de Portugal – Petrogal, SA	81,7181	00,00	81,7181	1º
02/01-13	Repsol Portuguesa, SA	-	-	-	Excluída

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso “aquisição de gasóleo rodoviário, em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico de abastecimento, para frota de viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz, na quantidade prevista de 134 000 litros, até ao valor máximo de €149.500,00”, ao concorrente “**Petróleos de Portugal – Petrogal, SA**”, pelo valor de **€149.142,00** (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois euros e zero cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. o fornecimento de 134.000 litros de gasóleo rodoviário referente ao Concurso Público de “Aquisição de gasóleo rodoviário, em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico de abastecimento, para a frota de viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz, na quantidade prevista de 134 000 litros, até um valor máximo de €149.500,00”, pela importância total de €149.142,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento (APV) e de Contabilidade e Património (CPA) e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana (TRM) a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23-A/GP/2013 que integra o Relatório Final do Concurso Público de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz”; -----
- Adjudicar à empresa Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A., o fornecimento de 134.000 litros de gasóleo rodoviário referente ao Concurso Público em apreço, pela importância total de € 149.142,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;-----
- Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e de Contabilidade e Património e ao serviço de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

execução da presente deliberação.-----

Designação dos Representantes do Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 24-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., atinente à designação dos representantes deste Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 24-A/GP/2013

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi aprovado o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aplicável aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado.

A citada republicação do diploma legal estabelece que para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão, constituiu-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações nele previstas, um conselho geral com caráter transitório. Ao conselho geral transitório são atribuídas várias competências, nomeadamente, as estabelecidas no artigo 13.º do citado diploma legal.

O referido conselho geral transitório tem a seguinte composição, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 60.º, ainda do aludido diploma legal:

- a) Sete representantes do pessoal docente;*
- b) Dois representantes do pessoal não docente;*
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;*
- d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;*
- e) **Três representantes do Município;***
- f) Três representantes da comunidade local.*

Assim, e na senda da solicitação efetuada pelo Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sejam designados como representantes do Município de Reguengos de Monsaraz no Conselho Geral Transitório do Agrupamento n.º 1 de Escolas de Reguengos de Monsaraz, o senhor presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas, fundamentando-se tal designação, no facto de se tratar de dois elitos locais que integram o Executivo Municipal, com mais conhecimento na área*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da educação e de um eleito local, da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, justificando-se a escolha, por ser a freguesia que apresenta a maior percentagem de alunos em comparação com as restantes freguesias; e,

- b) Que se deteremine a notificação do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24-A/GP/2013; -----

b) Em consonância, designar como representantes deste Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, Élia de Fátima Janes Quintas; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 25-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no ano de 2014; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 25 - A/GP/2013

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Considerando:

- Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:
 - a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
 - b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 % .”
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

- Que, ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, as autarquias locais, em observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo neste caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações;*
- Que o Senhor Provedor de Justiça chegou a solicitar a suspensão da TMDP, visto que a mesma repercute diretamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações;*
- Que é de todo o interesse promover o desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas que sirvam a área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz, com vista a melhor servir a comunidade e tornar o concelho mais competitivo e mais atrativo para a fixação de empresas;*
- A grave situação económica e social que o país atravessa a qual se repercute diretamente na sua população, a qual tem vindo a ser fustigada por brutais aumentos de impostos e cortes salariais;*
- Que a cobrança da TMDP pela autarquia seria mais um encargo que recairia sobre as famílias do concelho e que somaria aos encargos que sobre elas já recaem;*
- Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,*

Pelo exposto, somos a propor que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e ao abrigo da competência conferida a este órgão pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município opte por não cobrar a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) no ano de 2014.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25-A/GP/2013; -----

b) Em consonância, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no ano de 2014; -----

c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----

d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Declaração de Interesse Municipal do Centro Náutico de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 26-A/GP/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente à declaração de interesse municipal do Centro Náutico de Monsaraz; proposta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 26-A/GP/2013

DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

Considerando:

- Que o Centro Náutico de Monsaraz é uma infraestrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, designado pelo acrónimo POAAP, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na correspondente área de utilização recreativa e de lazer, nível 2 (dois) ali consignada;
- Que o Centro Náutico de Monsaraz tem um plano de pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2008 (Regulamento n.º 565/2008) atenta a importância de estabelecer regras de implantação e execução do equipamento de utilização coletiva;
- Que na área de utilização recreativa e de lazer do Centro Náutico de Monsaraz está instalado um estabelecimento de restauração e de bebidas, com esplanada, adequado à zona onde se insere, uns sanitários públicos com balneário, um parque infantil e um parque de merendas; outrossim, possui ainda o cais ancoradouro e a rampa de alagem que permite o acesso das embarcações ao plano de água;
- Que a albufeira de Alqueva detém condições ímpares para induzir e proporcionar a realização de um conjunto muito amplo de atividades náuticas, de recreio e de lazer;
- Que é fundamental propiciar práticas associadas ao recreio e ao lazer, como forma de potenciar o turismo e as atividades relacionadas com o lazer;
- Que há interesse privado, por quem explora o estabelecimento de restauração e de bebidas, com esplanada, em potenciar o desenvolvimento do Centro Náutico na área das atividades náuticas ligadas ao plano de água, mediante a implementação de infraestruturas e prestação de serviços ligadas aos desportos náuticos,

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que reconheça e declare, para os devidos efeitos, o manifesto e inelutável interesse para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, do Centro Náutico de Monsaraz, na medida em que constitui uma infraestrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, que ao propiciar práticas náuticas associadas ao recreio e ao lazer, contribuirá indubitavelmente para o desenvolvimento sustentável a nível económico e social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo, igualmente, constituir uma oferta turística que tem enquadramento na estratégia de desenvolvimento local; e,
- b) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, deliberou: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26-A/GP/2013; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, reconhecer e declarar o manifesto e inelutável interesse para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, do Centro Náutico de Monsaraz na medida em que constitui uma infraestrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, que ao propiciar práticas náuticas associadas ao recreio e ao lazer, contribuirá indubitavelmente para o desenvolvimento sustentável a nível económico e social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo, igualmente, constituir uma oferta turística que tem enquadramento na estratégia de desenvolvimento local; -----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 27-A/GP/2013, por si firmada em 28 de outubro, p.p, atinente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2014; proposta que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 27-A/GP/2013

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2014

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMO) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma;

Nos termos do n.º 4 e das alíneas b) e c) do n.º 1, todos do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo citado diploma legal, "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1", isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI;

Assim, relativamente à taxa sobre prédios urbanos refere-se que, não se encontrando ainda totalmente efetuada a avaliação dos prédios, e havendo apenas uma atualização imediata dos valores patrimoniais tributáveis, por via da correção monetária ponderada, uma das taxas, de aplicação geral, deverá ter como limites mínimos e máximos 0,5% e 0,8%, respetivamente, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pelo artigo 141.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro;

E relativamente à taxa sobre prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI refere-se que, os prédios urbanos novos e os que forem transmitidos e avaliados no domínio da vigência do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, continuarão a ser objeto de avaliação com bases nas novas regras e deverão passar a ser tributados com uma taxa entre 0,3% e 0,5%, de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pelo artigo 141.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Considerando a necessidade de adotar taxas que promovam a justiça contributiva, entre os valores a pagar pelos proprietários dos prédios urbanos e os proprietários dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis encerra nos seus objetivos: a criação de um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, a atualização dos valores patrimoniais tributários e a repartição de forma mais justa da tributação da propriedade imobiliária;

Considerando que a atualização dos valores patrimoniais tributários pode ser promovida pela deliberação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais e nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano económico-financeiro de 2014, em:*

- 0,6% para os prédios urbanos; A taxa agora proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei;

- 0,375% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); A taxa agora proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei.

b) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

c) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação do valor das taxas do IMI incidente sobre os referidos prédios para vigorarem no ano de 2014, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro;*

d) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

Continuou, reforçando que os valores das taxas ora propostas representam um sentimento de responsabilidade tendo em conta o orçamento municipal para o ano de 2014 e que esta redução significa um esforço do Município na ordem dos € 300.000,00.-----

Usou da palavra, o senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, congratulando-se e compreendendo o esforço que o Município está a fazer com esta redução, mas não pode ir contra aquilo que prometeu durante a recente campanha eleitoral autárquica, entendendo que as taxas mínimas é que se devam aplicar. -----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto contra do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 27-A/GP/2013; -----
- b) Em consonância, determinar a fixação dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2014 em 0,6% para os prédios urbanos e em 0,375% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
- c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2013; -----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Lançamento da Derrama para Cobrança no Ano de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 28-A/GP/2013, por si firmada em 28 de outubro, p.p., atinente ao lançamento da derrama no ano económico-financeiro de 2014; proposta que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 28-A/GP/2013

LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2014

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada, a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e, também, de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que estabelece: “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando o teor do n.º 4 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina: "A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.";

Considerando o valor da derrama cobrada em 2012 e o valor da derrama cobrada até 25 de outubro deste ano, a seguir apresentados:

2011	2012	2013 (até 30.09.2013)
91,6 mil euros	65,3 mil euros	43,3 mil euros

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do município;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2014. A taxa agora proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;*
- b) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2014, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo. A taxa agora proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;*
- c) *A isenção da taxa da derrama durante 3 anos, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, para todas as empresas que, cumulativamente, venham a fixar a sua sede em 2014 no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho, nos exatos termos propostos;*
- d) *A isenção prevista na alínea anterior pode ser requerida nas seguintes condições:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – As Pessoas Coletivas que instalem e comprovem reunir os requisitos atrás enunciados entre janeiro e outubro gozam de isenção de Derrama no ano da sua instalação.

2 – As Pessoas Coletivas que comprovem reunir os requisitos e que tenham sido constituídas entre 1 de novembro e 31 de dezembro, gozam de isenção de derrama no ano subsequente ao da sua constituição / instalação.

3 – As Pessoas Coletivas que pretendam beneficiar da isenção da Derrama, terão de dirigir ao senhor Presidente da Câmara Municipal, o requerimento acompanhado de:

- a) Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da constituição da empresa ou comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da alteração da sede social; e,
- b) Cópia do comprovativo da Segurança Social onde conste o número de postos de trabalho criados e o ano da sua criação; e,
- c) Cópia do cartão de empresa que contenha.

4 – O requerimento e documentos deverão ser entregues no Município, até ao dia 1 de dezembro do ano a que corresponde o pedido de reconhecimento da isenção.

5 – Reconhecida a isenção pelo senhor Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar tal competência e notificado o requerimento, o Município procede ao envio da distribuição à Divisão Financeira do Município para informar a DGCI.

Esta isenção, em conjugação com a redução da taxa de IMI e com a disponibilidade imediata de lotes industriais, funcionarão como um incentivo ao desenvolvimento da economia local, procurando captar investimento e novas empresas para o concelho, e a criação de postos de trabalho.

- e) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2013, em ordem ao preceituado no n.º 8 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais;
- g) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 28-A/GP/2013; -----
- b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2014, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Determinar a isenção de taxa da Derrama durante 3 anos, para todas as empresas que, cumulativamente, venham a fixar a sua sede em 2014 no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenhas durante esse período no mínimo 3 postos de trabalho, nos exatos termos propostos;-----
- d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2013;-----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 29-A/GP/2013, por si firmada em 28 de outubro, p.p., atinente à percentagem de participação variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 29-A/GP/2013

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 20.º da Lei das Finanças locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Para cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;*
- b) *Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*
- c) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2013, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais;*
- e) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 29-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho;-----
- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;-----
- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;-----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2013;-----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Contrato de Aquisição de Serviços para Dinamização de Atividades nos Jardins de Infância e Projetos Páscoa Ativa e Férias Divertidas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 02-A/VJLM/2013, por si firmada em 25 de outubro, p.p., referente ao contrato de aquisição de serviços para dinamização de atividades nos Jardins-de-infância e projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 02-A/VJLM/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS JARDINS-DE-INFANCIA E PROJETOS PASCOA ATIVA E FÉRIAS DIVERTIDAS

Considerando:

- *Que a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;*
- *Que de acordo com o artigoº10.º da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, se deve promover o desenvolvimento pessoal, social e fomentar a inserção da criança em grupos escolares e desenvolver a expressão e a comunicação através de utilização de múltiplas linguagens;*
- *Que existem no concelho de Reguengos de Monsaraz, 7 jardins-de-infância com crianças entre os 3 e os 6 anos;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz dinamiza os projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas” para jovens entre os 6 e os 12 anos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para assegurar os fins e a atividade pretendida torna-se necessário proceder a aquisição de serviços para dinamização das atividades de música nos jardins-de-infância e projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”;
- Que a aquisição de serviços em causa terá a duração de 8 meses (1 dezembro 2013 a 31 Julho 2014) implicando a assunção de compromisso e realização de despesa nos anos 2013 e 2014 (compromisso plurianual);
- Que se prevê a repartição da despesa pelos anos económicos de 2013 e 2014 nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2013 – 885,60 euros
 - b) Ano de 2014 – 6.199,20 euros
- Que nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º)

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Que submeta ao órgão deliberativo a autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para a aquisição de serviço com vista à dinamização das atividades de música nos jardins-de-infância e dinamização dos projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02-A/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de serviço com vista à dinamização das atividades de música nos Jardins- de-infância e dos projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Educação a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 23/2003**, de que é titular Esporão, S.A. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 111/2013, datada de 25 de outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/111/2013

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização

Assunto: **Licenciamento para obras de beneficiação de ETAR – aprovação do projeto de Arquitetura**

Utilização: _____

Requerente: **Esporão S.A.**

Processo n.º: 23/2013

Data: Reguengos de Monsaraz, 25 de outubro de 2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústica

Designação: “Herdade do Esporão”

Artigo: 008.003.000

Descrição: 2565/19950523 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

Proposta

Técnico: Rui Manuel da Gama Lourenço – Engenheiro Civil

N.º de Inscrição

Profissional: 24 229 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, com as respetivas adaptações face ao teor da obra, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“A necessidade de ampliação da ETARI surge da afluência significativa de cargas orgânicas na época da vindima, para a qual a actual linha de tratamento não apresenta capacidade suficiente para a sua eliminação, com a agravante do incumprimento dos requisitos definidos na respectiva licença ambiental.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço agro-silvo-pastoril, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo o 33.º do Regulamento, face inclusive a tratar-se de uma pré-existência.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares da construção:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Relativamente à proposta não se verifica qualquer inconveniente ao seu deferimento, face a tratar-se de uma intervenção de caráter meramente técnico que visa aumentar a capacidade da ETAR.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos de especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o requerente do processo, Esporão, S.A., do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento para Obras de Conservação

Presente o **processo administrativo n.º 24/2013**, de que é titular Margarida Maria Godinho. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 110/2013, datada de 25 de outubro, p.p., que ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Informação Técnica N.º URB/CMS/110/2013

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização
Assunto:	Licenciamento para obras de conservação
Utilização:	Habitação
Requerente:	Margarida Maria Godinho
Processo n.º:	24/2013
Data:	Reguengos de Monsaraz, 25 de outubro de 2013
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	532
Descrição:	N.º 8619 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua Santiago, n.º 15 – Monsaraz
Freguesia:	Monsaraz
Proposta	
Técnico:	Jorge Paulo Sanches da Cruz – Arquiteto
N.º de Inscrição	
Profissional:	2 518 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, com as respetivas adaptações face ao teor da obra, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Necessitam ser revistas e substituídas a generalidade dos rebocos e pinturas do interior. As redes eléctrica, de água e de esgoto necessitam de revisão e de substituição nas partes necessitadas. A rede de esgotos necessita de um novo ramal, uma vez que a actual ligação se faz pelo esgoto do vizinho. Os revestimentos da cozinha, e casas de banho também necessitam de substituição de azulejos e loiças sanitárias que se encontram muito deteriorados. Os equipamentos da cozinha necessitam de substituição integral.

No alçado para a rua de Santiago, as paredes necessitam de reparações ligeiras nos rebocos e de caiação. Numa das ombreiras da porta e na respectiva verga, existem marcas de Mezusa, resultantes do aproveitamento de pedras de cantaria provenientes certamente de uma zona de judiaria. Estas marcas estariam originalmente na ombreira esquerda da porta e as existentes aparecem na ombreira direita e na verga. As marcas serão conservadas.

No quintal, os muros de suporte necessitam de limpeza e consolidação. O telheiro existente será reconstruído, substituindo-se os madeiramentos e a cobertura que se encontra em rumas. Serão removidas algumas construções precárias em madeira e chapas de zinco, que antigamente funcionaram como instalações para animas (galinheiro e chiqueiro). Parte das paredes exteriores serão rebocadas e caiadas. Serão ainda reparados beirados e chaminés.

Todas estas reparações e substituições não alteram os volumes e dimensões dos compartimentos, nem serão intervencionadas paredes ou outras partes que afectem a estrutura do edifício. Também não haverá nenhuma intervenção ao nível dos vãos, nem das cotas de qualquer parte do edifício.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, foi emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2013/324252, de 20 de outubro, com as seguintes condicionantes:

- “O processo não refere a intervenção em caixilharias exteriores, que deverão ser mantidas ou substituídas por elementos similares, em madeira, pintada nas cores dominantes na envolvente classificada.”

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares da construção:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente, no entanto, somos da total concordância com a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

condição preconizada no parecer da DRCALEN e explanadas no ponto 5.1, assim deverá esta constar como condição da licença.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável tendo como condição o cumprimento da condição exposta no parecer da DRCALEN;**
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, apresentando para tal, os documentos instrutórios previstos no artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar o licenciamento das obras de conservação em apreço, nos exatos termos consignados; ----
- c) Notificar a titular do processo, Margarida Maria Godinho, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e trinta e cinco minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----